



Câmara

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 11 DE Janeiro DE 1994

03
21.02.94
OR

"Altera dispositivo de Lei Complementar nº 01/90 C.T.M."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT., Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O art. 184 da Lei Complementar nº 01 de 31 de dezembro de 1.990, Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.184 - As taxas de serviços públicos, com as exceções prescritas nesta Lei, serão lançadas anualmente com o Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U. Devendo com ele ser notificadas e recolhidas nas mesmas condições.

§Único - A taxa de conservação e Iluminação Pública T.I.P. a que mencionamos o art. 180 e 185, III respectivamente, poderá ser lançada e recolhida mensalmente, pela administração direta, indireta ou por qualquer outro órgão descentralizado, através de convênio."

Art.2º - Esta Lei netra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças, 11 de Janeiro de 1994.

WLF
WILMAR PERES DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL.

*Esta lei complementar nº 10/94
foi registrada no livro pró-
prio § 3º, p. 39, 39 e publicada
no livro da Câmara Municipal.
101 94 - WLF*